

**ESTADO DE GOIÁS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A): ANDRÉA VULCANIS

SUBSECRETÁRIO(A): JOSE BENTO DA ROCHA

SUPERINTENDENTE(A): CLAUDIO VIEIRA CASTRO

Solicitação: 14338/2021

Nº Declaração 20216523

Válida até: 27/10/2026

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ: 03.520.933/0001-06

NOME/RAZÃO SOCIAL: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20, BR-153, KM 3,5, CONJUNTO CAIÇARA - GOIANIA (GO)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ: 03.520.933/0001-06

NOME/RAZÃO SOCIAL: RODOVIA GO-330: ENTR. GO-309 / ENTR. GO-010/139(VIANÓPOLIS), ENTRE COORDENADAS 17°17'31.98"S 48°16'36.19"O E 16°48'16.80"S 48°25'50.41"O

ENDEREÇO: RODOVIA GO-330: ENTR. GO-309 / ENTR. GO-010/139(VIANÓPOLIS), ENTRE COORDENADAS 17°17'31.98"S 48°16'36.19"O E 16°48'16.80"S 48°25'50.41"O, CONTEMPLANDO OS SRE 330EGO0170; 330EGO0190 E 330EGO0210, PIRES DO RIO (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ: 013.746.041-43

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOABY DIVINA DAS NEVES LIMA

ATIVIDADES :

MELHORIA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS JÁ EXISTENTES, INCLUSIVE OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, DESDE QUE NO MESMO TRAÇADO DA ESTRADA ORIGINAL.

MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E OBRAS DE MELHORAMENTO DE VIAS PAVIMENTADAS OU NÃO, LIMPEZA DA FAIXA DE DOMÍNIO E REPARO DE PAVIMENTAÇÃO.

ESTA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. A ATIVIDADE REQUERIDA É INEXIGÍVEL PARA O LICENCIAMENTO NO ESTADO, NÃO IMPEDINDO QUE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DISPONHA EM CONTRÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **U6FLQJWNN5N1980**

Documento emitido em: **27 de Outubro de 2021 às 8:39:10**



Valide com um smartphone

Endereço para validação: **<https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/authDecl.mago?ca=U6FLQJWNN5N1980>**

